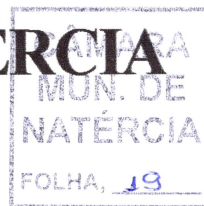




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Projeto de Lei Complementar nº. 01/ 2021.



“FIXA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

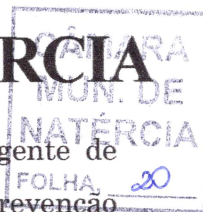
Parágrafo único. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 4º. Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

Fabiana Aparecida Reis Borelli
Presidente

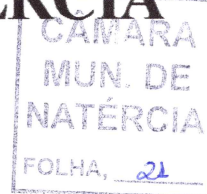
José Messias Jonas
Secretário

Erik Adão de Vilas Bôas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

JUSTIFICATIVA



Tem o presente projeto de lei complementar, o intuito de adequar o rito legislativo do projeto de lei 07/2021 tendo em vista que a matéria nele veiculada pretende a alteração do vencimento atribuído ao cargo. Tal entendimento decorre da aplicação dos arts. 44, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Natércia e foi aprovada em Plenário pela Emenda Modificativa do Projeto 07/2021.

O incluso Projeto de Lei objetiva adequar as exigências impostas pela Lei Federal nº 12.708 de 14 de agosto de 2018, combinando com a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 e PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 que instituiu o novo piso salarial para o Agente Comunitário de Saúde e para o Agente de Combate às Endemias.

Importante destacar que a Lei Federal alterou a legislação vigente que regula as políticas referentes aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e fixou o piso salarial nacional, ou seja, valor padronizado nacionalmente, pelo qual a União, Estado, Distrito Federal e Município não poderão fixar abaixo deste, para vencimento inicial de carreira dos agentes tratados pela lei.

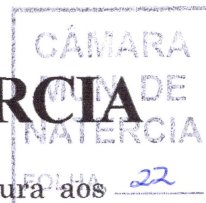
A remuneração será de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021. A partir de 2022, o piso será reajustado anualmente em percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a [Lei 13.708](#), é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família, e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. A cada dois anos, trabalhadores de ambas as carreiras frequentarão cursos de aperfeiçoamento organizados e financiados igualmente entre os entes federados.

A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



prol das famílias e das comunidades assistidas. A lei também assegura aos agentes participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

Fabiana Aparecida Reis Borelli
Presidente

José Messias Jonas
Secretário

Erik Adão de Vilas Bôas
Membro